

LEI Nº 741, de 08 de junho de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de Concessão Real de Uso, destinado a construção de unidades habitacionais de baixa renda, em convênio com a Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição participante do programa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, de conformidade com o Decreto Federal nº 271/67, com o Art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal 8883/94, com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e com a Lei Orgânica do Município, autorizado a instituir e implementar o programa de Concessão de Direito Real de Uso de área municipal, para edificação de unidades habitacionais de baixa renda.

Artigo 2º - As despesas municipais decorrentes da presente Lei, serão atendidas através de verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de junho de 2004.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito de Pirai-RJ.